



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 24ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810223

Processo nº **0060077-74.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOCENILDO FERREIRA PAJEU

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

1. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não foi intimada PESSOALMENTE acerca da realização da perícia, razão pela qual procedo a remarcação da mesma e determino a intimação pessoal do autor.
2. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito.
3. Diante do exposto, determino a produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora.
4. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.
5. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.
6. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.
7. Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, determino a INTIMAÇÃO PESSOAL do(a)s autor(a)(es) por Mandado ou Carta com AR para comparecer no dia 21/11/2019(QUINTA-FEIRA), no horário entre 08h e 10h (dez) horas, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDO, para se submeter ao exame pericial, que será realizado no consultório do Dr.



PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: consultório localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional, e-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. Fica de logo ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

8. Ressalto que a AUSÊNCIA injustificada do periciando ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar.

9. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhado de assistente técnico.

10. Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada.

Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado.

24 de Setembro de 2019.

de Oliveira Cavalcanti Filho

de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0060077-74.2019.8.17.2001
AUTOR: JOCENILDO FERREIRA PAJEU

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 3 de outubro de 2019.

DANIELA DE LIMA ATAIDE
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0060077-74.2019.8.17.2001
AUTOR: JOCENILDO FERREIRA PAJEU

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 51282477, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO 1. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não foi intimada PESSOALMENTE acerca da realização da perícia, razão pela qual procedo a remarcação da mesma e determino a intimação pessoal do autor. 2. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito. 3. Diante do exposto, determino a produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora. 4. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n.º 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 5. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 6. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 7. Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, determino a INTIMAÇÃO PESSOAL do(a)s autor(a)(es) por Mandado ou Carta com AR para comparecer no dia 21/11/2019 (QUINTA-FEIRA), no horário entre 08h e 10h (dez) horas, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDO, para se submeter ao exame pericial, que será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: consultório localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional, e-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. Fica de logo ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. 8. Ressalto que a AUSÊNCIA injustificada do periciando ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar. 9. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhado de assistente técnico. 10. Intime-se o advogado do(a)s autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao



ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado. Recife, 24 de Setembro de 2019. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho Juiz de Direito "

RECIFE, 4 de outubro de 2019.

DANIELA DE LIMA ATAIDE
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0060077-74.2019.8.17.2001
AUTOR: JOCENILDO FERREIRA PAJEU

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 51282477, proferido nos autos do processo nº 0060077-74.2019.8.17.2001 da Seção A da 24ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOCENILDO FERREIRA PAJEU contra RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

"DESPACHO 1. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não foi intimada PESSOALMENTE acerca da realização da perícia, razão pela qual procedo a remarcação da mesma e determino a intimação pessoal do autor. 2. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito. 3. Diante do exposto, determino a produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora. 4. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 5. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 6. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 7. Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, determino a INTIMAÇÃO PESSOAL do(a)s autor(a)(es) por Mandado ou Carta com AR para comparecer no dia 21/11/2019 (QUINTA-FEIRA), no horário entre 08h e 10h (dez) horas, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDO, para se submeter ao exame pericial, que será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby,



Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: consultório localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional, e-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. Fica de logo ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. 8. Ressalto que a AUSÊNCIA injustificada do periciando ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar. 9. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhado de assistente técnico. 10. Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado. Recife, 24 de Setembro de 2019. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho Juiz de Direito "

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 4 de outubro de 2019.

DANIELA DE LIMA ATAIDE
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.

